

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO BM RG 2164621 AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA, mat. nº 5399750/1, pertencente ao efetivo do 1º Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,62 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de SUBTENENTE/BM                    | 1.684,73  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 505,42    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 168,47    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.684,73  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 505,42    |
| Representação por Graduação - 35%         | 589,66    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.743,70  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.644,61  |
| Total de Proventos                        | 10.200,63 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1163537**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RR Nº 192 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por ATINGIR A IDADE LIMITE - processo nº 2024/1354787.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, item 4, C/C com art. 60, inciso II e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, da 3º Sargento PM RG 14245, ROCILENE BARBOSA CAMPOS, mat. nº 5071798/1, lotado no Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.557,82 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 7.788 dias de 9.554 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 81.5155% | 1.187,57 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%                                                                    | 237,51   |
| Gratificação de Localidade Especial - 30%                                                                    | 356,27   |
| Gratificação de Tropa - 10%                                                                                  | 118,76   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%                                                                         | 1.187,57 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%                                                                          | 356,27   |
| Representação por Graduação - 35%                                                                            | 415,65   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 20%                                                                      | 771,92   |
| Adicional de Inatividade - 20%                                                                               | 926,30   |
| Total de Proventos                                                                                           | 5.557,82 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 02/11/2024, data que completou a os 56 anos de idade, que é o limite etário para graduação o 3º Sargento.

III- Este Benefício será implementado na folha de pagamento a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que o segurado reuniu os requisitos para a inatividade conforme o art. 132 da LC 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1164894**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RE Nº 5.438 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/544854.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, Diferença Complementar conforme Súmula Vinculante 15 e 16 e Decreto nº12.342/2024, o CABO PM RG 39134 JONATHAN RAOANY SOUZA DA SILVA, matrícula nº 4219055/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (1º BPM – Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) conforme abaixo discriminados:

|                                                                                                      |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Soldo de CABO PM proporcional a 4.098 dias de 12.306 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 33,30% | 461,56   |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%                                                            | 92,31    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%                                                                 | 461,56   |
| Gratificação de Tempo de Serviço - 10%                                                               | 101,54   |
| Adicional de Inatividade - 20%                                                                       | 223,39   |
| Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº12.342/2024)                            | 177,64   |
| Total de Proventos                                                                                   | 1.518,00 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1164917**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RE Nº 160 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/269871.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2, e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, Diferença Complementar, conforme Súmula Vinculante 15 e 16 STF e Decreto nº12.342/2024 o CABO PM RG 40203 ESDRAS DOS REIS SOUSA, matrícula nº 4219611/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (5º BPM – Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminados:

|                                                                                                        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Soldo de CABO PM proporcional a 4.098 dias de 12.306 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 33,3008% | 461,56   |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%                                                              | 92,31    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%                                                                   | 461,56   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 10%                                                                | 101,54   |
| Adicional de Inatividade - 20%                                                                         | 223,39   |
| Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024)                             | 177,64   |
| Total de Proventos                                                                                     | 1.518,00 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1164897**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RE Nº 123 DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/2491068.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973,